



JUCESP PROTOCOLO
2.729.206/22-0

PLAYBANCO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 40.446.476/0001-75



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

- I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 22 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da PLAYBANCO Securitizado rã S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Cavalcanti, 341, sala 22, Vila Mariana, CEP 04017-000.
- II. **PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”), por estar presente a totalidade de seus acionistas (“Acionistas”), em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e também conforme registro de presenças lavrado em livro próprio.
- III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Ana Cristina Menezes Ramos Soares, que convidou a Sra. Kelly Jeremias Palhuca para secretária-la.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Os Acionistas pretendem deliberar sobre: a) retificação da alínea “a” das deliberações contidas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22 de agosto de 2022; b) o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; e c) transferência de cotas para inclusão de nova acionista na sociedade.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a AGE, após examinarem e discutirem as matérias constantes do item IV acima (“Ordem do Dia”), por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os Acionistas da Sociedade deliberaram e aprovaram o quanto segue:
- a) Retificação da alínea “a” das deliberações contidas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22 de agosto de 2022: Retificação da alínea “a” das deliberações na qual, por um lapso, constou divergência entre o valor numeral e o valor por extenso. Assim, ratifica-se de forma que, onde se lê “Por unanimidade e sem quaisquer restrições, a autorização para a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Companhia”, deve-se passar a ler: “Por unanimidade e sem quaisquer restrições, a autorização para a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Companhia”. Ficam ratificadas todas as demais deliberações da referida Assembleia Geral Extraordinária.
- b) O aumento do capital social da companhia em razão de aporte realizado pelo acionista MAXWELL MEDEIROS FERNANDES, no importe de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), por meio da emissão de 194 (cento e noventa e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, por isso:

I) O capital social da Companhia passa de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) dividido em 414 (quatrocentos e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

II) Nos termos do boletim de subscrição que consta como ANEXO II à presente ata, as novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAXWELL MEDEIROS FERNANDES, renunciando o acionista PLAYBANCO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, expressamente, ao seu direito de preferência para subscrição de novas ações, considerando-se para todos os fins, aprovado o aumento de capital.

III) tendo em vista o aumento do capital social da Companhia acima aprovado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social, conforme anexo I.

c) O acionista Maxwell Medeiros Fernandes, portador do CPF 192.516.428-42, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua Manoel Coelho, nº 676, sala 609, Bairro Centro, CEP 09.510-101, transfere por venda 41 (quarente e uma) ações ordinárias que são de sua exclusiva propriedade para ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES, portuguesa, nascida em 17/05/1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.069.838-09, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00651976702, expedida pelo Detran/SP, residente e domiciliada na Rua Manoel Coelho, 676 sala 610 - CEP: 09510-101, Bairro Centro, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo que, a partir do presente ato, passa a ser acionista da presente Companhia com capital subscrito.

d) Assim, o capital social mantém-se no importe de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), representado por 414 (quatrocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas, mas passa a ser distribuído na seguinte proporção:

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES
PlayBanco Serviços LTDA	9
Maxwell Medeiros Fernandes	364
Ana Cristina Menezes Ramos Soares	41

e) O acionista Playbanco Serviços LTDA manifesta sua concordância com a cessão e inclusão de ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES na sociedade e renuncia a quaisquer direitos de preferência que, porventura, teria.

VI. **PUBLICAÇÃO DA ATA:** Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a publicação da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404.

VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

VIII. **TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, quais sejam: (i) Playbanco Serviços Financeiros Ltda., representada pelo Sr. Maxwell Medeiros Fernandes; (ii) Sr. Maxwell Medeiros Fernandes; e (iii) Ana Cristina Menezes Ramos Soares.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Playbanco Securitizadora S.A., realizada em 22 de DEZEMBRO de 2022)

MESA:

ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES
Presidente da Mesa

KELLY JEREMIAS PALHUCA
Secretário da Mesa

PLAYBANCO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
representado pelo sócio Maxwell Medeiros Fernandes

MAXWELL MEDEIROS FERNANDES

ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES



JUCESP

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PLAYBANCO SECURITIZADORA S.A, REALIZADA
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA
PLAYBANCO SECURITIZADORA S.A
CNPJ nº 40.446.476/0001-75
NIRE 35300563280

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A PLAYBANCO SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e será regida pelo disposto no presente estatuto social, pelas legislações aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Cavalcanti, 341, sala 22, Vila Mariana, CEP 04017-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a aquisição de quaisquer direitos de crédito ou direitos creditórios para fins de securitização, incluindo via a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em tais direitos de crédito ou direitos creditórios; (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e outros títulos e valores mobiliários lastreados em crédito imobiliário, direitos creditórios do agronegócio e/ou outros créditos ou direitos creditórios; e (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com as atividades de securitização mencionadas acima.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) representado por 414 (quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no Artigo Nonoo deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de CRA e de CRI ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 8º. A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 10. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, ou este Estatuto Social, prevejam quórum maior de aprovação.

Artigo 11. À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (a) alteração do estatuto social;
- (b) cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia;

- (c) aprovação ou consumação de qualquer ato de transformação, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou fusão da Companhia;
- (d) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração da Companhia, alteração da competência, bem como alteração no número de diretores;
- (e) aprovação da remuneração global e anual dos administradores da Companhia;
- (f) eleição e destituição dos membros do conselho fiscal, quando instalado;
- (g) aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e dos pareceres dos auditores independentes, se houver;
- (h) autorização para a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (i) aprovação para dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação de liquidantes);
- (j) deliberação sobre a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (k) aprovação sobre a emissão, resgate ou recompra de ações, valores mobiliários de emissão da Companhia, títulos conversíveis em ações ou que assegurem qualquer direito de compra de ações ou sua subscrição;
- (l) criação de classes de ações preferenciais, de modo que não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas da Companhia, nos termos do Artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o aumento de classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies e classes; bem como alterações nas preferências, vantagens e condições de "resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferências; e
- (m) aprovação para o aumento ou a redução do capital social.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 12. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo do Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, quando o exigirem os Interesses sociais, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência eletrônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 15. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; e
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração; e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo obrigatoriamente designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Distribuição e 1 (um) Diretor de Compliance, e os demais, caso aplicável, deverão ser denominados como Diretores Sem Designações Específica, admitindo a cumulação de cargos nos termos da legislação vigente aplicável.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 18. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de CRA e CRI com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 19. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as funções de Diretor Presidente. São funções do Diretor Presidente, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela CVM:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Artigo 20. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as funções de Diretor de Securitização. São funções do Diretor de Securitização, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela CVM:

- (i) cumprir, fazer cumprir e prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (ii) ser responsável pelas atividades de securitização, conforme previsto na Resolução CVM 60 e demais normas aplicáveis ao desempenho da função;
- (iii) prestar quaisquer informações ao público Investidor e a CVM; e
- (iv) manter atualizado o registro de Companhia Securitizadora categoria S1 perante a CVM;

Artigo 21. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as funções de Diretor de Distribuição. São funções do Diretor de Distribuição, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela CVM:

- (i) Identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA e CRI de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (ii) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA e dos CRI de emissão da Companhia;
- (iii) cumprir com todas as obrigações constantes da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA e os

CRI que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;

(iv) cumprir com todas as obrigações constantes da resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de “conheça seu cliente” (Know Your Client - “KYC”) compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA e dos CRI a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;

(v) cumprir com todas as obrigações constantes da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

(vi) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA e dos CRI da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA e de CRI; e (iv) cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na regulamentação da CVM.

Artigo 22. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores, aquele que exercerá as funções do Diretor de Compliance, nos termos da Resolução CVM 60. São funções do Diretor de Compliance, entre outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outros normativos editados pela CVM, incluindo a Resolução EYA 60:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;
- (v) cumprir com as regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia nos termos da Resolução CVM 60;
- (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;

- (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;
- (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- (ix) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança;
- (x) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e
- (xi) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança.

Artigo 23. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, os Diretores Sem Designação Específica, sendo que são atribuições dos Diretores Sem Designação Específica todas aquelas que venha a ser designada pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (f) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos CRI e de CRA ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 25. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete a: (i) qualquer um dos Diretores de forma isolada ou conjunta; ou, (ii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º. A qualquer Diretor é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 27. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor de Relações com Investidores o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 29. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

Artigo 30. As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Artigo 31. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1°. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 2°. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3°. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4°. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII

Foro

Artigo 33. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

MESA:

ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES

Presidente da Mesa

KELLY JEREMIAS PALHUCA

Secretário da Mesa

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PLAYBANCO SECURITIZADORA S.A, REALIZADA
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSORA: PLAYBANCO SECURITIZADORA S.A, inscrita no CNPJ nº 40.446.476/0001-75, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Cavalcanti, 341, sala 22, Vila Mariana, CEP 04017-000

SUBSCRITOR: MAXWELL MEDEIROS FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador cédula de identidade RG nº 26.757.605-5 e inscrito no CPF sob nº 192.516.428-42, com domicílio na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua Manoel Coelho, nº 676, sala 609, Bairro Centro, CEP 09.510-101.

DELIBERAÇÃO: Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 22 de dezembro de 2022.

SUBSCRIÇÃO: 194 (cento e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão, por ação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

MODO DE INTEGRALIZAÇÃO: O capital foi totalmente integralizado por aporte realizado pelo subscritor à sociedade na data da AGE de 22 de dezembro de 2022

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES
Presidente da Mesa

KELLY JEREMIAS PALHUCA
Secretário da Mesa

Página de Assinaturas



Número do documento: 23399

Código do documento: 05203ae7-505a-4b00-a8e0-021b4b978a47

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/05203ae7-505a-4b00-a8e0-021b4b978a47>

Signatários

Signatário: ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES

Documento Assinado em: 22/12/2022 às 20:40.

Função: Assinado como parte

E-mail: ana@playbanco.com.br

CPF: 246.069.838-09

IP do Usuário: 177.76.161.105

Signatário: KELLY JEREMIAS PALHUCA

Documento Assinado em: 22/12/2022 às 20:29.

Função: Assinado como parte

E-mail: financeiro@playbanco.com.br

CPF: 263.152.368-71

IP do Usuário: 191.243.89.139

Signatário: MAXWELL MEDEIROS FERNANDES

Documento Assinado em: 22/12/2022 às 18:29.

Função: Assinado como parte

E-mail: maxfernandes@me.com

CPF: 192.516.428-42

IP do Usuário: 2600:387:9:5::9f



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:




05203ae7-505a-4b00-a8e0-021b4b978a47

Hash do documento:

20f9fa86a32646b0826d2aa598b0280d9b2048272bcb66f3baaaa3a02c099382



Assinaturas

-  ANA CRISTINA MENEZES RAMOS SOARES
ana@playbanco.com.br Assinado em 22/12/2022 às 23:40 (UTC) com o IP 177.76.161.105 informando o cpf 246.069.838-09.
-  KELLY JEREMIAS PALHUCA
financeiro@playbanco.com.br Assinado em 22/12/2022 às 23:29 (UTC) com o IP 191.243.89.139 informando o cpf 263.152.368-71.
-  MAXWELL MEDEIROS FERNANDES
maxfernandes@me.com Assinado em 22/12/2022 às 21:29 (UTC) com o IP 2600:387:9:5::9f informando o cpf 192.516.428-42.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=05203ae7-505a-4b00-a8e0-021b4b978a47>

